



**LEI Nº 1064 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel urbano com área de 185,00 mts<sup>2</sup>, de propriedade de Maria do Carmo Figueiredo Maidana, a ser desmembrada de parte de uma área maior de 1.459,98 mts<sup>2</sup>, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, matrícula sob nº 4.779, fls. 48, Livro 2 AG, , localizada a Rua Projetada, s/nº., nesta cidade de Miranda-MS., no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel acima mencionado destina-se a ampliação da área que abriga o prédio do Poder Legislativo Municipal ao qual deverá ficar incorporado, devendo a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, providenciar o competente remembramento.

**Artigo 2º** - Para custeio das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento corrente, devendo o mesmo, através de Decreto utilizar como contrapartida a dotação de Reserva de Contingência.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 29 de Novembro de 2004.

**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

